

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 026/2005

Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenção para constituição do Consórcio de Saúde Municipal Norte, firmado pelos chefes do Poder Executivo dos Municípios de Igarassu, Paulista, Abreu e Lima, Olinda, Itapissuma, Itamaracá, Goiana, Condado e Araçoiaba.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio de Saúde Municipal Norte cujo texto consta do Anexo Único da presente Lei, firmado pelos chefes do Poder Executivo dos Municípios de Igarassu, Paulista, Abreu e Lima, Olinda, Itapissuma, Itamaracá, Goiana, Condado e Araçoiaba e que tem por objeto a prestação conjunta aos munícipes dos entes consorciados do serviço de assistência pré-hospitalar móvel por meio de SAMU (Serviço de Assistência Móvel de Urgência) e de serviço de urgência em matéria de saúde.

Art. 2º. O contrato de consórcio público será regido pelas cláusulas do protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 24 de novembro de 2005.

SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

A SANÇÃO
EM 16/12/2005
A) *[assinatura]*
Presidente

A SANÇÃO
EM 16/12/2005
A) *[assinatura]*
Presidente

Comissão de Legislação Justica e Redação
de
Igarassu, 29/11/2005
Presidente

Aprovado em 15 (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 06/12/2005
(A) *[assinatura]*
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A) *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 06/12/2005
(A) [assinatura]
Rubrica do Presidente

29/11/2005
LIDC EXPEDIENTE:
Em 29/11/2005
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A) [assinatura]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que celebram entre si os **MUNICÍPIOS DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda, neste ato representado por sua Prefeita, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, engenheira eletricitista, CPF 809.199.794-91, com endereço na cidade de Olinda, **PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Paulista, neste ato representado por seu Prefeito, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, eletricitista, CPF 091.986.874-68, com endereço na cidade de Paulista, **IGARASSU**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bandeira, neste ato representado por seu Prefeito, SEVERINO DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF 125.819.094-04, com endereço na cidade de Igarassu, **ABREU E LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima, neste ato representado por seu Prefeito, FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, pedagogo, CPF 019.920.894-85, com endereço na cidade de Abreu e Lima, **ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Manoel Lourenço, 26, Itapissuma/PE, neste ato representado por seu Prefeito, CLÓVIS CAVALCANTI DO RÊGO BARROS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 964.681.738-68, com endereço na cidade de Itapissuma/PE, **ITAMARACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá, Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito, M. de Abreu e Lima - PE.

[assinatura]
Gonçalves

Gonçalves
Procurador Municipal
CPF: 171.019.054-04

Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

Paulo Roberto
Procurador

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP.: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001

ASSUNTOS JURÍDICOS
Paulo Roberto de Oliveira Andrade
OAB 5329

VISTO
Procurador Ge



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

29/11/2000
LIDO NO EXPEDIENTE
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A) 65/10

neste ato representado por seu Prefeito, PAULO GERALDO XAVIER, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 042.850.934-72, com endereço na cidade de Itamaracá, GOIANA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 022.776.624-53, com endereço na cidade de Goiana, CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça 11 de Novembro, 88, Centro, Condado, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL, brasileiro, casado, médico, CPF 346.720.283-72, com endereço na cidade de Condado, e ARAÇOIABA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba, neste ato representado por seu Prefeito, SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, CPF 102.622.534-53, com endereço na cidade de Araçoiaba, o que fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento legal tem por fundamento o disposto no art. 241 da Constituição da República e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

Os objetivos do consórcio objeto do presente protocolo de intenções são a prestação conjunta aos munícipes dos Municípios consorciados do serviço de assistência pré-hospitalar móvel por meio do SAMU (Serviço de Assistência Móvel de Urgência) e de serviços de urgência em matéria de saúde.

Parágrafo único. Para cumprimento dos seus objetivos o consórcio público poderá:

Paulo Roberto
Prefeitura M. de Abreu e Lima - PE
Paulo Roberto
Procurador

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP.: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001

VISTO
Procurador Ger



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

29/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(A) *[Signature]*

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos de governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

O consórcio objeto do presente protocolo de intenções denominar-se-á **CONSÓRCIO DE SAÚDE MUNICIPAL NORTE** e será constituído por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE

O consórcio terá sua sede no Município de Olinda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FINALIDADES

O consórcio objeto do presente protocolo de intenções visa atender às necessidades de urgência, em matéria de saúde, da população localizada na área territorial pertencente aos Municípios consorciados, nos termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do consórcio compreenderá a soma das áreas territoriais dos Municípios consorciados.

[Signature]
Prefeitura M. de Abreu e Lima - PE

Paulo Roberto
Procurador

VISTO
Procurador Geral

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001

[Signature]
Gonçalo Barboza de Sá Filho de Araújo
Procurador Municipal
CPF: 171.019.054-04

[Signature]
Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219/OAB 16823

[Signature]
Paulo Roberto de Oliveira Andrade
OAB 5329
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

29/11/2009
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A) *[Signature]*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA

O consórcio objeto do presente protocolo de intenções terá, conforme o facultam os arts. 4º, IV e 6º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005, natureza jurídica de pessoa jurídica de direito público, constituindo uma associação pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM OBJETO DO CONSÓRCIO

Nos assuntos que constituem objeto do consórcio público, os Municípios consorciados serão por ele representados.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

A Assembléia Geral do consórcio público, integrada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de titulares, e pelos Secretários de Saúde respectivos, na qualidade de suplentes, será a sua instância máxima, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples, ressalvada a presença mínima de dois terços de seus membros, salvo disposição em contrário dos estatutos.

Parágrafo único. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

[Signature]
Prefeitura M. de Abreu e Lima - PE
Paulo Roberto
Procurador

VISTO
Procurador Geral

[Signature]
Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP.: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

29/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:

Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Parágrafo único. A Assembléia Geral funcionará na conformidade dos seus estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

O representante do consórcio, que deverá obrigatoriamente ser Prefeito, será escolhido, mediante votação aberta, entre os membros titulares da Assembléia Geral e terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O primeiro mandato do representante do consórcio durará até 31 de dezembro de 2006, aplicando-se o disposto no "caput" aos mandatos subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O pessoal utilizado pelo consórcio público para consecução dos seus objetivos poderá ser contratado pelo regime celetista ou cedido pelos respectivos Municípios consorciados, limitando-se o valor da remuneração, no primeiro caso, ao teto fixado pelo Ministério da Saúde para o desempenho de atividade idêntica ou similar.

§ 1º. O consórcio poderá contratar pessoal mediante contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - situações de emergência ou calamidade pública, ocorridas no território de um ou mais dos Municípios consorciados;

II - contratações temporárias imprescindíveis à não interrupção dos serviços públicos de saúde;

Paulo Roberto
Paulo Roberto
Procurador

VISTO
Procurador Geral

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP.: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001



Conceição B. de Sá
Conceição B. de Sá
Procurador Municipal
CPF: 171.019.054-04

Júlio César Casimiro Corrêa
Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219/OAB 16823

Paulo Roberto de Oliveira Andrade
Paulo Roberto de Oliveira Andrade
OAB 5329
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

29/11/2000
LIDO NO EXPEDIENTE
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(A)

III - assunção, pelos Municípios consorciados, de serviço público de saúde até então executado por outra unidade da Federação, providenciando-se concomitantemente as medidas de ordem legal necessárias à contratação, mediante concurso público, dos empregados públicos necessários ou à obtenção da cessão, por parte dos Municípios consorciados, de servidores;

IV - contratação para execução de convênios, ajustes, programas de ação continuada ou não e acordos firmados com a União, o Estado, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou organismos nacionais ou internacionais;

V - situações em que comprovadamente a necessidade se demonstre temporária e específica para atendimento daquela situação, mostrando-se antieconômico a contratação de pessoal pelo regime celetista;

VI - contratações para suprir a desproporcional demanda pelos serviços públicos objeto do consórcio, motivada por afluxo anormal de pessoas ao território dos Municípios consorciados, durante a realização de eventos festivos;

VII - outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e o risco iminentes à população, que possam ser provocados pela descontinuidade dos serviços públicos objeto do consórcio.

§ 2º. As contratações de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do representante do consórcio que autorizá-las, fundamentadamente, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

§ 3º. As contratações firmadas com base no inc. IV do § 1º vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por idênticos períodos até o

Paulo Roberto de Oliveira Andrade
Procurador

VISTO
Procurador Geral

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP.: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001

Conselho Municipal de Igarassu
Procurador Municipal
CPF: 117.019.054-00

Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219/OAB 16823



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

23/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:

Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

término do ajuste, convênio, programa ou acordo a que se refere aquele dispositivo.

§ 4º. Aplica-se à remuneração dos contratados temporariamente o disposto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços que constituem os objetivos do consórcio serão prestados na forma da gestão associada prevista na Lei Federal nº 11.107/2005, ficando transferidas para o consórcio público objeto do presente protocolo de intenções as competências respectivas.

Parágrafo único. O consórcio público poderá, nos termos da lei, licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSORCIAIS

O consorciado adimplente com suas obrigações terá o direito de exigir do consorciado inadimplente o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O presente protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial e ratificado, mediante lei, por cada uma das Câmaras Municipais dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução dos serviços que constituem os objetivos do consórcio público serão obtidas por meio de

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001

Visto
Procurador Geral

Conselho Brasileiro de Sabino de Araújo
Procurador Municipal
CPF: 171.019.054-04

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador-Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219/OAB 16823

Paulo Roberto de Oliveira Andrade
OAB 5329
Secretário de Assuntos Jurídicos

Paulo Roberto
Procurador



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

29/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:

Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(A) *[Signature]*

transferências voluntárias de outros entes federativos, pelo recebimento dos recursos previstos no art. 2º, § 1º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005 e pela entrega de recursos financeiros ao consórcio, na forma do contrato de rateio previsto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os Municípios consorciados elegem o foro de sua sede para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do consórcio público objeto do presente protocolo de intenções.

E assim, estando justos e acordados, firmam o presente protocolo de intenções em 09 (nove) vias, para os fins legais.

Olinda, 04 de agosto de 2005.

[Signature]
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

[Signature]
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO

[Signature]
*** FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**

[Signature]
PAULO GERALDO XAVIER

[Signature]
JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL

[Signature]
CLÓVIS CAVALCANTI DO RÊGO BARROS

[Signature]
JOSE ROBERTO TAVARES GADELHA

[Signature]
SEVERINO DE SOUZA SILVA

[Signature]
Paulo Roberto de Oliveira Andrade
OAB 5329

Secretário de Assuntos Jurídicos

[Signature]
Paulo Roberto

Procurador



[Signature]
VISTO
Procurador Geral

Rua São Bento nº 123, Varadouro, Olinda, PE • CEP.: 53.020-080
Fone/Fax: (81) 3429.2879 • PABX: (81) 3429.0001

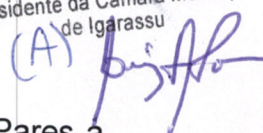
[Signature]
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

[Signature]
Conselheiro Barão de Araripe
Procurador Municipal
CPF: 171.019.054-04

[Signature]
Julio Cesar Cabimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 112.168-4 OAB 16823

MENSAGEM Nº 026/2005

Senhor Presidente:

29/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A) 

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares a presente proposição legislativa.

Cuida-se de Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelos Prefeitos dos Municípios de Igarassu, Paulista, Abreu e Lima, Olinda, Itapissuma, Itamaracá, Goiana, Condado e Araçoiaba, denominado Consorcio de Saúde Municipal Norte e que tem por objetivo a prestação conjunta aos munícipes dos entes consorciados do serviço de assistência pré-hospitalar móvel por meio do SAMU (Serviço de Assistência Móvel de Urgência) e de serviços de urgência em matéria de saúde.

Segundo a Lei Federal nº 11.107/05, a constituição dos consórcios públicos pressupõe a celebração de um protocolo de intenções pelos Chefes do Poder Executivo de cada um dos entes da federação consorciados, sua publicação na imprensa oficial e a posterior ratificação, mediante lei, pelos Poderes Legislativos respectivos.

O processo de constituição do presente consórcio já superou as duas primeiras fases (celebração do protocolo de intenções e publicação na imprensa oficial), restando, tão-somente, a ratificação por cada uma das Câmaras Municipais dos Municípios consorciados, o que, no caso de Igarassu, estamos a solicitar por meio da presente proposição legislativa.

Desnecessário tecer comentários sobre a importância do consórcio público de que trata a presente Lei e dos benefícios que sobrevirão para a população de Igarassu e dos demais Municípios consorciados. Para se ter uma idéia, a conjunção de esforços que se está a realizar através do consórcio resultará na obtenção, por meio do Ministério da Saúde, de duas unidades

móveis de suporte avançado, o que não seria possível se os Municípios não tivessem se consorciados, uma vez que o referido Ministério exige, para que sejam repassadas as referidas ambulâncias, uma população mínima de 500.000 (quinhentas mil) pessoas.

Assim sendo, com a certeza constantemente renovada de que proposituras deste diapasão encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito desse *fórum* de democracia e tradições libertárias, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de lei, solicitando tenha o mesmo tramitação em caráter de urgência, em face da alta relevância da matéria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Casa de Duarte Coelho.

Igarassu, 24 de novembro de 2005.

SEVERINO DE SOUZA SILVA
PREFEITO

29/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(A) *[Assinatura]*

[Assinatura]
28/11/05
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral